



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### PROCESSO - TC 13913/21

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »  
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE  
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE  
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### ACÓRDÃO AC1 - TC 01433/21

### RELATÓRIO

#### 01. PROCESSO: TC- 13913/21

#### 02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. NOME: Adalcidia Flavia Maria Duarte de Medeiros
- 03.2. IDADE: 58 anos, fls. 38
- 03.3. DA PENSÃO:
  - 03.3.1. NATUREZA: Pensão Vitalícia
  - 03.3.2. FUNDAMENTO: ART. 40, §7º INCISO II E §8º DA CF/88 (REDAÇÃO DA EC 41/2003)
  - 03.3.3. ATO: Portaria-P Nº 0422, fls. 31.
  - 03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
  - 03.3.5. DATA DO ATO: 01 de junho de 2021, fls. 31
  - 03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
  - 03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE JUNHO DE 2021, fls. 32.

#### 04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Eraldo Maciel de Medeiros
- 04.02. IDADE: 57 anos, fls. 11.
- 04.03. CARGO: Economista
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Sec.Est.Rec.Hid.Meio Ambiente
- 04.05. MATRÍCULA: 138.095-8
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 20 DE ABRIL DE 2021; fls. 36.

#### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 50/53, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0422, fls. 31, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Adalcidia Flavia Maria Duarte de Medeiros, formalizado pela Portaria-P Nº 0422-fls.31, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

▣

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13913/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Adalcidia Flavia Maria Duarte de Medeiros, formalizado pela Portaria-P Nº 0422-fls.31, supra caracterizado.*

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 07 de outubro de 2021.*

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 16:27



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Outubro de 2021 às 13:00



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO